



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Acrescente-se a Medida Provisória, no seu artigo 131, alterando o § 8º do Art. 10, a Lei 11091/2005, com a seguinte redação:

“Art. 10.....

.....

§ 8º O ocupante de cargo do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, sem prejuízo dos afastamentos previstos na Lei nº 8.112, de 1990, poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida visa permitir ao ocupante de cargo do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação o direito de afastamento de suas funções para participar de programas de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado, conforme o previsto para os docentes na Lei 12.772/2012. Como as Instituições Federais de Ensino (IFEs) têm como missão promover o ensino, a pesquisa, a extensão, a inovação, a gestão e a assistência especializada, que são atividades que demandam a contribuição qualificada de todos os



servidores, garantir também aos técnico-administrativos o direito de aprimorar sua formação em nível de pós-graduação ou pós-doutorado é dar um tratamento isonômico entre os servidores docentes e técnico-administrativos em educação, para que possam desempenhar suas funções com maior expertise, alinhando-se às demandas cada vez mais complexas das IFEs.

Dessa forma, a proposta reconhece que os servidores técnico-administrativos são peças-chave no funcionamento das IFEs, atuando diretamente na gestão, suporte e operacionalização das atividades acadêmicas e administrativas. Além disso, do ponto de vista institucional, a medida traz benefícios significativos para as IFEs, uma vez que profissionais mais qualificados e atualizados são capazes de contribuir de forma mais efetiva para o cumprimento das metas e objetivos das instituições. Assim, essa mudança não apenas fortalece a coesão interna das instituições, mas também contribui para a construção de um ambiente de trabalho mais colaborativo e produtivo.

Por fim, é importante destacar que a alteração proposta não gera impacto orçamentário, uma vez que não implica em mudanças estruturais ou financeiras imediatas. Trata-se de uma revisão normativa que visa garantir igualdade de oportunidades e reconhecimento ao trabalho dos técnico-administrativos, alinhando-se aos princípios constitucionais de valorização do serviço público e do direito à educação. Ao permitir que esses profissionais se dediquem à sua formação sem prejuízo de seus direitos, a medida reforça o compromisso das IFEs com a excelência acadêmica e com o desenvolvimento sustentável da educação superior no Brasil, garantindo que todos os servidores possam contribuir de forma mais qualificada e eficiente para o sucesso das instituições.



Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

Deputada Fernanda Melchionna
(PSOL - RS)

Deputada Sâmia Bomfim
(PSOL - SP)

Deputado Glauber Braga
(PSOL - RJ)





Emenda à Medida Provisória (CN) (Da Sra. Fernanda Melchionna)

Acrescente-se a Medida Provisória, no seu artigo 131, alterando o § 8º do Art. 10, a Lei 11091/2005, com a seguinte redação:

“ A r t .
10.....

.....

.....

.....

§ 8º O ocupante de cargo do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, sem prejuízo dos afastamentos previstos na Lei nº 8.112, de 1990, poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para participar de programa de pós-graduação stricto sensu ou de pós-doutorado, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição.”

Assinaram eletronicamente o documento CD257941556200, nesta ordem:

- 1 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) - Fdr PSOL-REDE
- 2 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE

